



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

**PROCESSO Nº 00080-00165843/2022-86.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.181/0001-01, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, Quadra 504, Bloco A, nº 100, 2º andar, Salas 201 a 212, Ed. Ana Carolina - Brasília/DF, CEP: 70.730-521, telefone: (61) 3429-7300, e-mail: adriano.lima@castgroup.com.br, neste ato representado por **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, na qualidade de Diretor Presidente, [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].795.606-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 71/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (92639329), da Ata de Registro de Preços nº 189/2021 (92639602), do Termo de Referência (94231597), da Proposta (92639549), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para implementação de fábrica de desenvolvimento para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, consoante específica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 71/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (92639329), a Ata de Registro de Preços nº 189/2021 (92639602), o Termo de Referência (94231597) e a Proposta (92639549), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

GRUPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de Fábrica de Desenvolvimento de <i>Software</i> , baseado em metodologia Ágil, por meio de times de desenvolvimento e entregas por produtividade, mensuradas por releases. Para os serviços prestados neste item deverá ser considerados todo o ciclo de desenvolvimento, tais como: o apoio ao levantamento de requisitos, o desenvolvimento, a implantação e os testes.	Célula Ágil	18	R\$ 1.751.495,40	R\$ 31.526.917,20

2	Contratação de serviços especializados de Fábrica de Sustentação de <i>Software</i> , baseado em metodologia Ágil, por meio de times de desenvolvimento e entregas por produtividade, mensuradas por releases, considerados todo o ciclo de desenvolvimento, tais como: o apoio ao levantamento de requisitos, o desenvolvimento, a implantação e os testes.	Célula Ágil	3	R\$ 3.657.694,20	R\$ 10.973.082,60
<b>TOTAL GERAL GRUPO</b>				<b>R\$ 5.409.189,60</b>	<b>R\$ 42.499.999,80</b>

3.2. O Contrato será estimativo, ou seja, as solicitações se darão de acordo com a necessidade da Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 42.499.999,80 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, devendo o valor de R\$ 7.170.061,39 (sete milhões, cento e setenta mil, sessenta e um reais e trinta e nove centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos subsequentes.

5.2. Será admitida a reactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação que trata o item 5.2, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.3.1. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação ocorrida.

5.3.2. A reactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.4. As reactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, exceto se a Contratada suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.5. As reactuações serão precedidas de solicitação formal da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do Contrato.

5.5.1. Na hipótese de reactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.5.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação.

5.6. Quando da solicitação da reactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.7. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

5.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.9.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.9.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

5.10. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.10.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário(a) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, autorizar a repactuação.

5.11. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.11.1. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.11, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

5.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.14. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5.16. A Contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5.17. Do reajuste

5.17.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.17.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programas de Trabalho: 12.126.6221.1471.2484
  - 12.126.6221.2557.0020
  - 12.126.8221.1471.2532
  - 12.126.8221.2557.2576
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- IV – Fontes de Recursos: 101 e 103

6.2. O empenho inicial é de R\$ 7.170.061,39 (sete milhões, cento e setenta mil, sessenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2022NE05578, no valor de R\$ 588.872,18 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), nº 2022NE05579, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nº 2022NE05580, no valor de R\$ 2.759.661,67 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), nº 2022NE05581, no valor de R\$ 2.048.009,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e nove reais), e nº 2022NE05582, no valor de R\$ 1.273.518,54 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), emitidas em 15/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- 7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).
- 7.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de sede da Contratada.
- 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 7.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.
- 7.3.7. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário no Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e a agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, e alterações posteriores.

7.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

8.1.1. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, equivalente à quantia de R\$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme previsão no Termo de Referência, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, quais sejam:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

9.1.2. Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

9.1.3. Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- 9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela Contratada de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

9.4. A garantia para todos os serviços prestados de desenvolvimento, manutenção e sustentação será obrigatória e seu prazo será de 1 (um) ano, a contar da data do aceite dos serviços em produção pela Contratante.

9.5. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Proporcionar os meios e acessos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência e respectivamente da Contratante.

10.3. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços necessários.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços.

10.5. Quando da realização dos serviços nas instalações da Contratante, disponibilizar o local, o mobiliário e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.6. Fiscalizar *Product Owner* o suporte, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços.

10.7. Nomear gestor e fiscais técnicos, administrativo e requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos art. 19 e 33 da Instrução Normativa nº 04, de 11/09/2014.

10.9. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.12. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida.

10.13. Efetuar o pagamento à Contratada, às vistas das notas fiscais e faturas, devidamente atestadas.

10.14. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

10.15. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.16. Realizar, no momento da licitação, e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

10.17. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

11.6. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência.

11.7. Entregar de forma mensal, pelos times de desenvolvimento ágil, a produtividade mínima estabelecida.

11.8. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto do Termo de Referência, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.9. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.10. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.11. Indicar formalmente preposto e substituto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aptos a representá-la junto à Contratante, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe da Contratada, bem como comparecer às dependências da Contratante sempre que convocados. Nestes termos, preposto e substituto não devem fazer parte das equipes.

11.12. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.

11.13. O preposto deverá acompanhar a execução das atividades e projetos em andamento.

11.14. O preposto deverá assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à Contratada com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das ordens de serviço.

11.15. O preposto deverá informar, imediatamente, à Contratante sobre problemas de quaisquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

11.16. O preposto deverá executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

11.17. O preposto deverá atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas da Contratada nas dependências da Contratante.

11.18. Arcar com os eventuais prejuízos causados a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.19. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.21. Dispor de profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.22. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.23. Garantir que somente técnicos da Contratada tenham acesso ao ambiente computacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, impedindo que terceiros não autorizados executem qualquer serviço, alterações ou manutenções, com exceção de servidores ou funcionários devidamente designados e orientados para essa finalidade.

11.24. Administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação.

11.25. Manter lista e histórico de todos funcionários que prestarem serviços dentro do Contrato, fornecendo informações sempre que solicitados, inclusive curriculum vitae para comprovação da qualidade técnica e formação profissional.

11.26. Substituir quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados inadequados e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.27. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF qualquer alteração na composição da equipe, a partir do momento da formalização do processo de desligamento ou contratação.

11.28. Emitir, sempre que requerido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados.

11.29. Respeitar as normas de acesso às dependências da Contratante, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria.

11.30. Garantir o transporte de seus funcionários e de quaisquer equipamentos que sejam necessários à execução do Contrato, às suas expensas a todas as unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.31. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.32. Apresentar, juntamente com sua proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o perfil profissional adequado para execução dos serviços referentes aos itens 1 e 2 do grupo.

11.33. A Contratada deverá apresentar o Anexo XIV – Termo de Ciência e Sigilo devidamente preenchido por cada um de seus representantes, no ato da reunião inicial da execução do Contrato, antes da emissão da primeira ordem de serviço.

11.34. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa.

11.35. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.36. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.37. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 12 da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27/04/2021, sendo necessário atender às suas determinações para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. A Contratada cederá à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os produtos gerados na prestação dos serviços em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados de quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fontes dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

13.2. A Contratada fica proibida de publicar, registrar, vender, licenciar ou cobrar royalties ou direitos autorais de parte ou do total dos produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 071/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, contido no Anexo IX do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF designará 02 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.3. Fica vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011.

21.3.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (art. alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

21.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012).

Pela SEEDF:

### HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

### JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████
2. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: █████.796.041-████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 30/08/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 31/08/2022, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr. 241905X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 31/08/2022, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94442117)  
verificador= **94442117** código CRC= **43FBB84C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

---

00080-00165843/2022-86

Doc. SEI/GDF 94442117